DECRETO Nº 020/2026 = 06/04/2026

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) nos núcleos urbanos identificados como "Chapadão", "Assunção", "Extensão da Rua Tiradentes" e "Rua 12 de Outubro", neste Município de Cabo Verde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, e em conformidade com o Plano Diretor Participativo, etc.

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 estabelecem normas e procedimentos para a implementação da REURB em todo o território nacional, atribuindo competência ao Município para requerer, instaurar, classificar, processar e analisar os projetos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.758/2024, que ratifica o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e estabelece diretrizes para a regularização fundiária e urbana de assentamentos informais ou irregulares;

CONSIDERANDO a existência de áreas com parcelamento e ocupação do solo consolidados, porém parcialmente irregulares, nos locais denominados Chapadão, Assunção, Extensão da Rua Tiradentes e Rua 12 de Outubro;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social **(REURB-S)** e de Interesse Específico **(REURB-E)** nos núcleos urbanos identificados como:

I. Bairro Chapadão;

II. Bairro Assunção;

III. Da Rua Tiradentes;

IV. Rua 12 de Outubro.

§ 1º Nos casos classificados como REURB-S, os beneficiários estarão isentos de custas e emolumentos cartorários, desde que possuam cadastro no CadÚnico com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e não possuam outro imóvel.

§ 2º Nos casos classificados como REURB-E, aplicam-se os valores e regras previstos no Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.758/2024, observados os descontos por tempo de posse.

Art. 2º O procedimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, cabendo a ela o levantamento dos beneficiários, a qualificação, a verificação do justo título e a remessa de documentos ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Para a verificação do justo título e legitimação da posse, serão aplicadas as regras do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.758/2024, exigindo-se a comprovação de, no mínimo, 05

(cinco) anos de posse mansa e pacífica, sem prejuízo das demais provas admitidas em direito e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º As áreas objeto deste Decreto que já possuam infraestrutura urbana essencial (água, esgoto e energia) ficam dispensadas do projeto de regularização fundiária, nos termos do Art. 38, parágrafo único do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 06 de abril de 2026.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO